

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco****ATO CONJUNTO Nº 42, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Ementa: Estabelece medidas preventivas à disseminação do contágio do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os conceitos, as diretrizes e as prescrições estabelecidas pelo Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o constante acompanhamento realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 02 de junho 2020, em relação às ações inerentes ao Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, no intuito de assegurar a regularidade dos serviços judiciais, compatibilizando-os com a preservação da saúde dos usuários internos e externos, que acessam às instalações do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020, segundo o qual o “*eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação por usuários internos e externos dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a regressão às etapas anteriores ou retorno do Regime Diferenciado de Trabalho Remoto estabelecido no Ato Conjunto TJPE 06/2020, medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, por meio de ato específico*”;

CONSIDERANDO a expressiva elevação de casos de Covid-19 em todas as regiões de Saúde do Estado de Pernambuco, consoante evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, dentre eles, o site <https://www.irrd.org/covid-19>, demonstrando o comportamento da curva de contágio e os índices de ocupação de leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciais, na atual conjuntura epidemiológica, sendo mister a adoção de medidas temporárias a fim de prevenir disseminação do contágio pela Covid-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Restringir, a partir da data da publicação deste ato, a realização de atividade laboral na modalidade presencial ao percentual de **30%**, em regime de revezamento, do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo a força de trabalho remanescente continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, nos termos definidos pelos Atos Conjuntos nº 06, de 20 de março de 2020, e nº 11, de 12 de maio de 2020.

§ 1º Os usuários internos convocados a laborarem presencialmente cumprirão jornada de trabalho em suas respectivas unidades, no horário compreendido **entre 9h e 13h**, ressalvados os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários da Central dos Juizados, cujos horários foram estabelecidos no Ato Conjunto nº 18/2020.

§ 2º Para os fins de observância do quantitativo estabelecido no *caput*, devem ser excluídas as pessoas consideradas integrantes de grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, as quais permanecerão, obrigatoriamente, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Art. 2º O acesso às instalações físicas das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Pernambuco ficará restrito aos usuários internos de que trata o art. 1º.

Art. 3º A realização de atividade na modalidade presencial se destina, especificamente, ao atendimento de demandas urgentes e inadiáveis, em processos físicos, sendo vedado o acesso às instalações de unidades judiciárias ou administrativas do Tribunal, para o atendimento presencial relativo aos processos eletrônicos (PJe).

Art. 4º Fica mantido o atendimento na modalidade virtual a membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, advogados; peritos e demais auxiliares da Justiça; e partes e interessados, pelos canais disponibilizados pelo Tribunal, quais sejam: e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como por meio dos serviços disponibilizados pela Central de Queixas Oraís da Capital.

Parágrafo único . As pessoas indicadas no *caput* somente terão acesso aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco se comprovarem a necessidade de atendimento presencial urgente e inadiável, relativamente a processos físicos, mediante apresentação de e-mail expedido pela unidade judiciária ou administrativa do Tribunal, confirmando a data e o horário agendados, observadas, ainda, as recomendações de uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde.

Art. 5º A partir da data da publicação deste ato, as audiências e as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e de Uniformização de Jurisprudência deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas nos Atos Conjuntos nº 06, de 20 de março de 2020, nº 08, de 24 de abril de 2020, e nº 11, de 12 de maio de 2020.

§ 1º Fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento presenciais em todas as unidades judiciárias cíveis, de família, criminais e nos CEJUSC'S instaladas em fóruns do Estado de Pernambuco, exceto as sessões de julgamento do Tribunal do Júri e as audiências agendadas para realização nos Juizados Especiais Cíveis da Central de Juizados da Capital e nos CEJUSC'S instalados em local diverso do Fórum.

§ 2º Excetua-se também da vedação prevista no *caput* , a realização de audiências criminais em processos de réus presos, quando não puderem ser realizadas por videoconferência ou na modalidade virtual.

§ 3º As audiências presenciais, que, na data da publicação deste ato, já se encontram agendadas - para oitiva de réu ou de testemunha que não disponha de condições técnicas para participar de audiência virtual - poderão ser canceladas, a critério do magistrado, para futura redesignação.

§ 4º Ficam mantidas e poderão ser realizadas as audiências telepresenciais agendadas.

Art. 6º A partir da data da publicação deste ato, os Oficiais de Justiça cumprirão os mandados de citação, intimação e quaisquer diligências, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único . Na impossibilidade do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os mandados de urgência expedidos poderão ser cumpridos presencialmente, desde que observadas as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09, de 14 de abril de 2020, e no art. 12 do Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020.

Art. 7º O § 5º, acrescido ao art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, pela Instrução Normativa TJPE n. 16, de 21 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 5º Fica suspensa a expedição de mandados com o fim exclusivo de reintegração de posse e remoção determinadas em processos judiciais, devendo a expedição de mandados da espécie voltar a ocorrer somente a partir da implementação da 5ª Etapa do Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais, de que trata o Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020.

Art. 8º A partir da data da publicação deste ato, ficam suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto 13, de 12 de maio de 2020.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a Decisão do Tribunal Pleno proferida em sessão extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico Edição nº 223/2020, do dia 09 de dezembro de 2020, páginas 6 a 8, referente aos Editais, nº 1 ao 11, para ocupação de novos Gabinetes.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

AVISO

EDITAIS PARA OCUPAÇÃO DE NOVOS GABINETES

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de desativação dos Gabinetes localizados, nesta Cidade, nos Edifícios da Rua do Brum, nº 123, no Bairro de Santo Antônio, e da Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 511, no Bairro de Santo Antônio, objetivando convergir ações de controle da qualidade dos gastos públicos, diante do cenário econômico adverso;

CONSIDERANDO a Decisão do Tribunal Pleno proferida em sessão extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que fica sem efeito o Aviso referente aos Editais de ocupação de Gabinetes, publicado no Diário de Justiça Eletrônico Edição nº 223/2020, do dia 09 de dezembro de 2020, páginas 6 a 8, bem como as inscrições dele decorrentes,

AVISA AOS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES, QUE:

I) Serão disponibilizados, com previsão de ocupação a partir de **05/04/2021**, os espaços físicos para **11 (onze) Gabinetes**, localizados, nesta Cidade, no **Fórum Paula Batista, na Rua Dr. Moacir Baracho, s/n, no Bairro de Santo Antônio, e no Fórum Thomaz de Aquino, localizado na Av. Martins de Barros, nº 593, no Bairro de Santo Antônio**;

II) **10 (dez) Gabinetes no Fórum Paula Batista**, dos quais **02 (dois) localizados no Oitavo Pavimento** (um voltado para a Rua Moacir Baracho e um voltado para a Rua do Imperador Dom Pedro II), **04 (quatro) localizados no Sétimo Pavimento** (dois voltados para a Av. Martins de Barros; um voltado para a Rua Moacir Baracho; um voltado para a Rua do Imperador Dom Pedro II), **04 (quatro) localizados no Sexto Pavimento** (dois voltados para a Av. Martins de Barros; um voltado para a Rua Moacir Baracho; um voltado para a Rua do Imperador Dom Pedro II);